



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**OFÍCIO n. 173/2023**

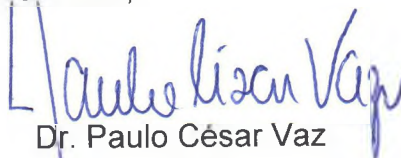
Piumhi, 30 de junho de 2023.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde  
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe,  
sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.686/2023, n. 2.687/2023, n. 2.688/2023  
e n. 2.689/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos  
de elevada estima e consideração.

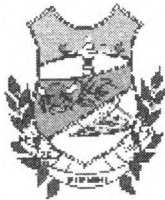
Atenciosamente,



Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Wilde Wéllis de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LEI N. 2.686/2023**

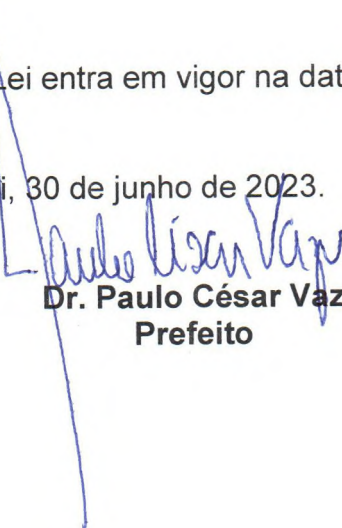
**Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal do Terço dos Homens e do Terço das Mulheres e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal do Terço dos Homens e do Terço das Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 8 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de junho de 2023.

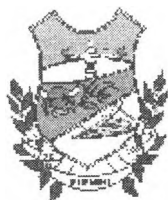
  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 06 / 2013

Data da publicação: 30 / 06 / 2013

*Camargo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.687/2023

**Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 1.756/2007 que Institui o Dia do Evangélico no Município de Piumhi e dá outras providências.**

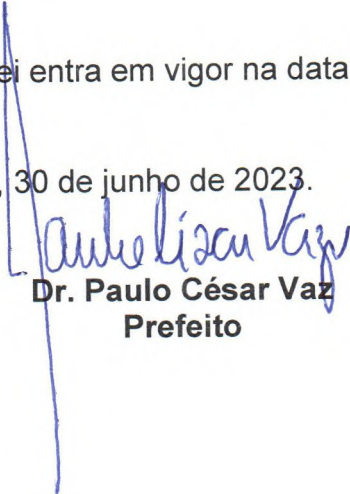
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.756/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Turístico, Cultural e Religioso do Município de Piumhi, a promoção a ser realizada neste dia será estabelecida pela Comunidade Evangélica, através de representante das igrejas evangélicas sediadas neste Município”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de junho de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 06 / 2013

Data da publicação: 30 / 06 / 2013

*Piumhi*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.688/2023

**Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

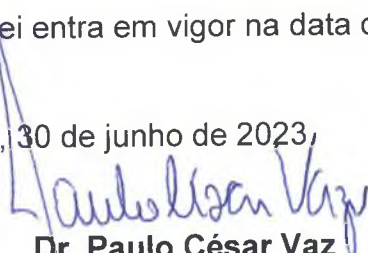
**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2023, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

**Parágrafo único.** É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 5 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de junho de 2023,

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 06 / 2013

Data da publicação: 30 / 06 / 2013

*Piumhi*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.689/2023

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.951/2010, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

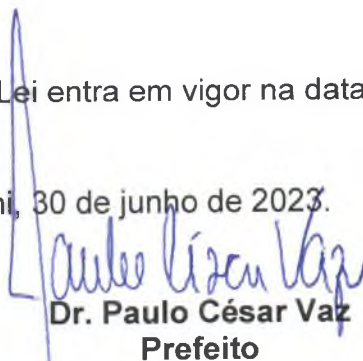
**Art. 1º** Fica criado no quadro de provimento em comissão de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Piumhi, 1 (uma) vaga para o cargo de Assessor Legislativo.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I-A para onde constam 3 (três) vagas para cargo de Assessor Legislativo, constar 4 (quatro) vagas para o cargo de Assessor Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de junho de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 06 / 2013

Data da publicação: 30 / 06 / 2013

*Da Marga*